



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
17 DE DEZEMBRO DE 2024

N.º 28/2024

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, Fernando José Mourão Gonçalves,  
Arquiteto Daniel Joaquim Andrade Teles e Dr. Hugo Alexandre  
Cunha Sequeira. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve. -----

SECRETARIOU: Eng.º Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 09:00 horas. -----

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões dos Paços do Concelho. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----

— Jc  
vi

---

<b>SUMÁRIO</b>		<b>Pág.</b>
<b>I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO</b>		
<b>II – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA</b>		
1 - Assunto apresentado pelos Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira .....		4
<b>III – ORDEM DO DIA</b>		
<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>		
1 - Assembleia Municipal - Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2024 .....		5
2 - VII Passeio TT - Associação Desportiva Juventude Fim do Mundo - Pedido de Parecer .....		7
3 - Atribuição de Suplemento de Penosidade e Insalubridade - Ano de 2025 .....		8
4 - Protocolo entre o Município de Santa Marta de Penaguião e os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município .....		11
5 - Matriz RGEU - Comissão Técnica - Parecer Jurídico .....		13
6 - Artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Alerta Precoce – Taxa de Execução da Receita Prevista no Orçamento Inferior a 85% durante dois anos consecutivos (2022 e 2023) ...		17
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
7 - Danos sofridos em Viatura Automóvel - Pagamento de Indemnização .....		18
<b>Tesouraria</b>		
8 - Demonstração de Desempenho Orçamental à data de 11 de dezembro de 2024.....		19
<b>Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Contratação Pública</b>		
9 - Aluguer de Contentores para as Empreitadas de Reabilitação de 12 de Fogos do Bairro Padre Mendes - Lote 1 e 2 - Adjudicação – Ajuste Direto .....		20
<b>DIVISÃO DE OBRAS, PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA</b>		
10 - Legalização com Obras de Alteração de uma Habitação Unifamiliar - Alfredo Matias Silva ..		21

---

---

11 - Legalização das Alterações executadas e proposta de execução de obras de alteração e ampliação de um edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas - António Paulo Monteiro Pinto Conceição .....	24
12 - Legalização de um Acesso de Serventia e Arrumos - André Filipe Guedes Lino .....	27
13 - Empreitada “Reabilitação do Edifício da Escola de Concieiro (3 fogos de tipologia t2), de Paredes D’Arcã (4 fogos dos quais 2t1 e 2t2), de Sanhoane (4 fogos dos quais 2t1 e 2t2)” – Relatório Final e Adjudicação .....	30

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

**Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Ação Social**

**Serviço de Ação Social Municipal**

14 - Fundação Luís Vicente - Pedido de Comparticipação Financeira e Aprovação de Minuta de Protocolo de Colaboração .....	33
---	----

**Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**

**Serviço de Cultura e Património Cultural**

15 - XX Edição Encontro de Cantares de Janeiras - Atribuição de um Apoio Financeiro e Aprovação de Minuta de Protocolo de Colaboração .....	34
16 - Grupo Etnográfico de Soutelo - Pedido de Comparticipação Financeira e Aprovação de Minuta de Protocolo de Colaboração .....	36

**APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO**

17 - Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião .....	37
---	----

1-2  
61

---

**I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

**II – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**Assunto apresentado pelos Senhores  
Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS,  
Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira**

----- 1 - Presente à reunião assunto apresentado pelos Senhores Vereadores eleitos pela lista do PSD/CDS, Arq. Daniel Teles e Dr. Hugo Sequeira, com o seguinte teor: -----

----- “Os signatários vereadores da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, designadamente Daniel Teles e Hugo Sequeira, eleitos pela coligação PSD/CDS - Aliança Democrática, vêm solicitar o seguinte: -----

----- Considerando que são recorrentes os odores e entupimentos constantes da rede de saneamento na rua da Corredoura, e tendo sido por várias vezes confrontados pelos moradores por esta situação, torna-se imperioso uma intervenção mais profunda à dita rede de modo a debelar definitivamente este flagelo de insalubridade e saúde pública numa área habitacional da Vila de Santa Marta de Penaguião. -----

----- Nestes termos vimos requerer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, com urgência, providencia as diligências necessárias, de modo a eliminar este problema de saúde pública que recorrentemente assola sobre a vida quotidiana dos nossos cidadãos residentes naquela zona.” –

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e os Vereadores do Partido Socialista, Dra. Sílvia Silva e Fernando Gonçalves, apresentaram o seguinte esclarecimento: -----

----- “A rede de saneamento já foi vistoriada várias vezes pela AdIN e a mesma encontra-se em pleno funcionamento sem qualquer obstrução nas suas condutas. -----

----- Paralelamente à conduta de saneamento, encontra-se a rede de escoamento de águas pluviais que, por vezes, e em casos excepcionais, acontece transbordar águas “limpas” e serão essas, provavelmente, a que os Srs. Vereadores se referem. Estes casos podem ocorrer em dias de maior pluviosidade mas sem provocar odores extremos. -----

----- Não descurando, será novamente solicitada verificação à AdIN das condutas para aferimento da correta funcionalidade das mesmas.” -----

J.C.  
W.

---

**III – ORDEM DO DIA**

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Assembleia Municipal – Sessão**

**Ordinária de 29 de novembro de 2024**

----- 1 - Presente à reunião, deliberações da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de novembro de 2024. -----

----- 1- PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”: -----

----- 1.1 – Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara (alínea c), n.º 2 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

----- 1.2 – Tomar conhecimento da Informação Semestral sobre a Situação Económica, Financeira e Orçamental – 1º Semestre de 2024 (alínea d), n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Deliberação de Câmara Municipal de 3 de outubro de 2024); -----

----- DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

----- 1.3 – Deliberar sobre a proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no ano económico de 2025 (n.º 5, artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e alínea d), n.º 1, artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2024); -----

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade. -----

----- 1.4 – Deliberar sobre a proposta de Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a aplicar em 2025, para as famílias com dependentes a seu cargo ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2024); -----

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade. -----

----- 1.5 – Deliberar sobre a proposta de Fixação da Participação Variável no IRS/2025 (artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c), n.º 1, artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 5 de novembro de 2024); -----

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade. -----

---

**Município de Santa Marta de Penaguião**

Câmara Municipal

Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024

*Handwritten initials: JM and W.*

----- 1.6 – Deliberar sobre a isenção total das taxas de ocupação de espaço público com esplanadas, mobiliário urbano, equipamentos, suportes publicitários e vendedores ambulantes não sedentários com sede no concelho de Santa Marta de Penaguião e estabelecimentos comerciais com exposição de produtos na via pública (alínea b), n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 109.º da Tabela de Taxas-2024, com efeitos de 1 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 - Deliberação de Câmara Municipal de 5 de novembro de 2024); -----

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade. O deputado António Manuel Rocha Gomes ausentou-se no momento da votação. -----

----- 1.7 – Deliberar sobre as peças do Procedimento do Concurso Público para Aquisição do Serviço de Transporte Rodoviário de Passageiros na Região do Douro, a ser dinamizado pela Comunidade Intermunicipal do Douro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como autorizar a despesa e compromisso plurianual, e a Minuta do Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com a Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros, nos termos e para os efeitos da alínea m) conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Deliberação da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2024); -----

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com 16 votos a favor da bancada do Partido Socialista, Por Medrões Sempre e Fazer Mais Pela Nossa Terra, e 5 votos de abstenção da bancada do PPD/PSD-CDS.PP. -----

----- 1.8 – Deliberar sobre os documentos previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento) para 2025 (alínea a), n.º 1, artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2024); -----

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com 16 votos a favor da bancada do Partido Socialista, Por Medrões Sempre e Fazer Mais Pela Nossa Terra, e 5 votos contra da bancada do PPD/PSD-CDS.PP. -----

----- 1.9 – Deliberar sobre a proposta do Mapa de Pessoal e Mapa Anual de Recrutamentos para 2025 (alínea a), n.º 2, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na atual redação, e alínea o), n.º 1, artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Deliberação da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2024); -----

12  
V2

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria, com 16 votos a favor da bancada do Partido Socialista, Por Medrões Sempre e Fazer Mais Pela Nossa Terra, e 5 votos contra da bancada do PPD/PSD-CDS.PP. -----

----- 1.10 – Deliberar sobre a proposta de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos casos mencionados nas alíneas i), ii) e iii) da alínea c), da proposta da Câmara Municipal (alínea c), n.º 1, artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – Deliberação da Câmara Municipal de 22 de novembro de 2024); -----

----- DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade. -----

----- **Deliberação: Tomar Conhecimento.** -----

#### **VII Passeio TT - Associação**

#### **Desportiva Juventude Fim do**

#### **Mundo - Pedido de Parecer**

----- 2 - Presente à reunião, informação dos Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

----- “A Associação Desportiva Juventude Fim do Mundo, com sede na freguesia de Loureiro, Concelho de Peso da Régua, pretende realizar o VII PASSEIO TT, no dia 22 de Dezembro de 2024, com partida e chegada no Concelho de Peso da Régua. -----

----- De acordo com no artigo 7º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, o pedido de autorização para a realização desta prova é apresentado na Câmara Municipal do Concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo, no caso de abranger mais de um Concelho, ou seja, no caso em apreço na Câmara Municipal de Peso da Régua. -----

----- Uma vez que, este Município tem jurisdição nas vias onde se realiza esta prova, compete à Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea e) no n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Regulamentar referido, emitir parecer quanto à utilização da via pública, o qual conforme os n.ºs 3 e 4 do artigo 8º, deve ter em conta: -----

1-6  
v

----- 1 - O interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e normalidade do trânsito; -----

----- 2 - O número de participantes; -----

----- 3 - A importância das vias envolvidas no que respeita à capacidade de escoamento de tráfego; e -----

----- 4 - A segurança e a fluidez da circulação. -----

----- Assim nos termos do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de Março, deve o pedido ser presente à reunião do Executivo Municipal com vista a tomar deliberação quanto ao parecer a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 7º do mesmo diploma, respeitante à utilização das vias, sob jurisdição do Município para a realização da prova desportiva referida." ---

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, dar parecer favorável à utilização das vias sob jurisdição do Município, para a realização do VII Passeio TT.** -----

#### **Atribuição de Suplemento de Penosidade e Insalubridade - Ano de 2025**

----- 3 - Presente à reunião, proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Sílvia Silva, com o seguinte teor: -----

----- "Considerando: -----

----- a. Que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, estabelece no seu artigo 159.º que é devido suplemento remuneratório a trabalhadores pela prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre; -----

----- b. Que o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, dispõe no seu artigo 2.º que o Suplemento de Penosidade e Insalubridade (SPI) se aplica aos trabalhadores integrados na carreira geral de Assistente Operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, trasladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde; -----



J-c  
W

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024**

---

- c. Que, de acordo com o referido diploma legal, o SPI é fixado anualmente, por deliberação da Câmara Municipal; -----
- d. Que no decurso de reunião de análise situacional realizada pelos órgãos/serviços competentes se concluiu serem 37 Assistentes Operacionais do Mapa de Pessoal 2025, integrados nas Unidades Orgânicas da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos (DAFRH) e da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística (DOPGU), passíveis de usufruir do direito ao SPI, nos termos da legislação aplicável; -----
- e. Que, nessa conformidade, através de Parecer do Técnico Superior da Segurança e Saúde no Trabalho se identificaram os fatores de risco e o grau de perigosidade, para efeitos de cálculo do nível de penosidade e insalubridade dos Assistentes Operacionais da DAFRH e da DOPGU; -
- f. Que através de Parecer do Técnico Superior da Segurança e Saúde no Trabalho foi reconhecido um nível de insalubridade e penosidade de “baixo”, “médio” e “alto”, correspondendo a um valor de suplemento de 3,36€, 4,09€ e 4,99€ (ou 15% da remuneração base diária), respetivamente, por cada dia de trabalho efetivamente prestado; -----
- g. Que a atribuição do SPI se destina exclusivamente aos Assistentes Operacionais que exercem funções enquadradas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, devendo o seu trabalho, neste enquadramento legal, ser monitorizado e devidamente comprovado por superior hierárquico; -----
- h. Que de acordo com a Informação do Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos n.º 24-24-DAFRH, de 12/12/2024, e face ao apuramento efetuado se estimou que o valor global máximo a considerar para o processamento de SPI para 2025 é de 10.000,41€ (dez mil euros e quarenta e um cêntimos); -----
- i. Que para efeitos de apresentação da presente proposta e como Vice-Presidente, detenho funções ao nível dos Recursos Humanos do Município, atribuídas por Despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal no âmbito da Redistribuição de Pelouros, datado de 1 de junho de 2023 e com efeitos retroativos a 2 de maio de 2023 (o qual foi levado ao conhecimento do Órgão Executivo, em reunião realizada a 6 de junho de 2023); -----
- Neste enquadramento e face a estes considerandos, proponho à Ex.ma Câmara Municipal: -
-

J.C  
V

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024**

----- 1. Aprovar o Suplemento de Penosidade e Insalubridade a atribuir em 2025 a 37 trabalhadores da carreira de Assistente Operacional, distribuídos da seguinte forma no Mapa de Pessoal 2025:

Unidade Orgânica	Gabinete/Serviço/Secção	Cargo/Carreira/Categoria	CTFP/CTI		CTFP/CTRC	
			Ocupados	A ocupar	Ocupados	A ocupar
DAFRH	Serviço de Mercados, Feiras e Cemitérios	Assistente Operacional	1	1		
DOPGU	Serviço de Manutenção de Equipamentos Municipais, Parques, Oficinas e Viaturas	Assistente Operacional	13	2		
DOPGU	Serviço de Espaços Verdes	Assistente Operacional	3			
DOPGU	Serviço de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos	Assistente Operacional	1	1		
DOPGU	Serviço Municipal de Proteção Civil	Assistente Operacional		2		
DOPGU	Serviço de Limpeza Municipal	Assistente Operacional	5	8		

----- 2. Estabelecer que o nível de Suplemento de Penosidade e Insalubridade a aplicar seja efetuado de acordo com o estipulado no quadro seguinte: -----

Unidade Orgânica	N.º de Assistentes Operacionais	Nível Insal./Penos.	Suplemento diário
DAFRH	2	Alto	4,99 €
DOPGU	8	Médio	4,09 €
	27	Baixo	3,36 €

----- 3. Determinar que o processamento do Suplemento de Penosidade e Insalubridade se aplique apenas a dias de prestação efetiva de serviço por parte de trabalhadores que exerçam funções definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro; -----

----- 4. Determinar que as atividades desempenhadas pelos Assistentes Operacionais e enquadradas no Suplemento de Penosidade e Insalubridade sejam monitorizadas e confirmadas por superior hierárquico direto, para efeitos de registo e posterior atribuição pelos serviços competentes, sendo o mesmo aplicado de acordo com o trabalho efetivamente executado, em que o processamento do dito suplemento se aplica apenas ao período horário de prestação efetiva de serviço realizado por parte dos trabalhadores abrangidos, não sendo considerado para efeitos de cálculo de subsídio de Férias e de Natal; -----

----- 5. Fixar em 10.000,41€ (dez mil euros e quarenta e um cêntimos) o montante máximo total para processamento do Suplemento de Penosidade e Insalubridade a atribuir aos Assistentes Operacionais identificados." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos precisos da proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Sílvia Silva.** -----

10  
11

---

**Protocolo entre o Município de Santa  
Marta de Penaguião e os Industriais de  
Transportes em Automóveis Ligeiros de  
Passageiros do Município**

---- 4 - Presente à reunião, proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, com o seguinte teor: -----

---- “Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros (Táxis) podem desempenhar um papel importante para o Município e, por essa via para os munícipes designadamente através de: -----

---- a) Promoção publicitária nas viaturas de campanhas de sensibilização cívica, desenvolvidas pela Autarquia em matérias que respeitem à mudança de comportamentos, que resultem da aprovação pelos órgãos do Município; -----

---- b) Colaborar com a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, em campanhas de monitorização de indicadores de qualidade de vida; -----

---- c) Comunicação de ocorrências da sinalização que se repercutem no tráfego, junto dos serviços da Câmara Municipal; -----

---- d) Comunicação de outras ocorrências na via pública, designadamente a queda de árvores, postes de iluminação, ruturas de águas, buracos na via pública, descargas ilegais de entulhos na via pública ou a existência de tampas de saneamento fora do local adequado; -----

---- Considerando que em 2013 a Câmara Municipal lançou a marca “Santa Marta” com a finalidade primordial de promover os produtos agrícolas locais e o turismo, e que nesta esteira, para efetivar essa promoção, alterou a data do feriado municipal (de 13 de janeiro) para o dia 29 de julho, como forma de homenagear a Padroeira da Região Demarcada do Douro, a Santa Marta;

---- Considerando que no ano de 2022 a Câmara Municipal lançou a marca “Santa Marta de Penaguião - Berço D’Ouro”, cujo logótipo associado é “A Pena”, que surge como uma marca indelével que ninguém jamais poderá apagar, considerada como a pena que escreve a tinta e regista para sempre uma história que não se quer ver apagada, associada à pena (castigo) do Conde Guião (lenda), palavras homónimas que se encontram na dor, no trabalho, na esperança, na luta, na fé e na coragem, sendo esta pena tida como símbolo de trabalho, objeto de trabalho; -

---

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024

—c  
u

----- Considerando que os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município desempenham um importante papel no quotidiano das vilas e cidades, percorrendo diariamente diversas zonas do Município de Santa Marta de Penaguião e outros circunjacentes, alargando-se por vezes a diversas áreas a nível nacional, conseguindo, indubitavelmente, amplificar a divulgação da marca “Santa Marta de Penaguião - Berço D’Ouro” a um avultado número de cidadãos - munícipes e cidadãos circunvizinhos - sendo assim uma mais-valia para atingirmos níveis de eficácia e eficiência que nos garantam condições de sucesso; -----

----- Considerando que o protocolo a celebrar com os Industriais de Transportes em Automóveis Ligeiros de Passageiros do Município tem por finalidade a promoção publicitária e divulgação nas viaturas de transporte público coletivo, sendo colocado nas respetivas portas da frente o logotipo do Município de Santa Marta de Penaguião, através da marca “Santa Marta de Penaguião - Berço D’Ouro”, considera-se de relevância a contrapartida por essa divulgação a cada industrial de transporte, mediante a compensação financeira de 1100€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a vigorar pelo período de um ano. -----

----- Pelo exposto, proponho que o Executivo da Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas c) e m) do n.º 2 do art. 23º, conjugado com a alínea dd) do n.º 1 do art. 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de junho delibere no sentido de: -----

----- a) Aprovar o pagamento pela contrapartida da divulgação da marca “Santa Marta de Penaguião - Berço D’Ouro”, mediante a contínua afixação nos seus veículos do respetivo logotipo;

----- b) Aprovar a minuta do protocolo em anexo, relativo à cooperação entre este Município e os Taxistas do Município e autorizar a respetiva outorga.” -----

----- Anexo: Minuta de Protocolo de Colaboração. -----

----- Os Serviços de Contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2024/1434. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, o pagamento de 1.100,00€ (mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pela contrapartida da divulgação da marca “Santa Marta Berço D’Ouro”, bem como a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município e os taxistas do Concelho. -----**

J.C  
L1

---

**Matriz RGEU - Comissão**

**Técnica - Parecer Jurídico**

----- 5 - Presente à reunião, informação dos Serviços Jurídicos, com o seguinte teor: -----  
----- "À Consideração Superior: -----  
----- Por solicitação do Exmo. Senhor Vereador que, após tido conhecimento do parecer DAJ71/19 de 15 de abril de 2019 proferido pela CCDR-Centro bem como do Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, processo 07022/10 CA – 2º Juízo de 20 de setembro de 2012, pretende clarificar o procedimento de emissão de certidão anterior a 1951 e 1987. -----  
----- Considerando que em 20 e 30 de outubro de 2020, a Câmara e a Assembleia Municipal, respetivamente, deliberaram por unanimidade aprovar a extensão da aplicação do RGEU ao restante território do concelho, além da sua sede; -----  
----- Considerando que em 6 de abril de 2021, em reunião de Câmara Municipal, o Executivo deliberou aprovar a constituição de uma Comissão Técnica para a emissão de certidões para edificações anteriores a 7/8/1951 ou a 1/10/1987 e a respetiva matriz a respeitar pela Comissão;  
----- Considerando que o fundamento último para a emissão destas certidões é a isenção de licença de utilização dos edificados, ou seja, atestar que o edifício é anterior a 1951 (ou a 1987 – fora do território da sede do concelho), e portanto, anterior à publicação do RGEU; -----  
----- Considerando que às edificações que foram construídas antes da entrada em vigor ao Decreto-Lei nº 38382 de 7 de agosto de 1951, não é exigível qualquer tipo de licenciamento, nem de obra, nem de utilização, dado que não existia à época nenhum diploma legal que exigisse o licenciamento de obras; -----  
----- Considerando que em Portugal, para efeitos de provar qual o ano de construção do edificado se recorre ao ano de inscrição na matriz, cuja informação é a constante da caderneta predial, de acordo com todos os procedimentos formais e legais verificados pela Autoridade Tributária, Instituto dos Registos e do Notariado e Direção Geral do Território; -----  
----- Considerando que já se vem decidindo, na jurisprudência, que o conteúdo das cadernetas prediais é juridicamente idóneo a provar que o edificado nos prédios inscritos na matriz são anteriores a 1951 e 1987; -----  
----- Considerando, nesta linha orientadora de pensamento, que, de acordo com o nº 1 do artigo 93º do Código do IMI, as cadernetas prediais assumem a qualidade de documentos autênticos,

---

Jc  
W1

sendo que as fotocópias equivalentes às certidões respectivas beneficiam de força probatória dos originais, nos termos do artigo 387º n.º 1, 383º n.º 1 e 385º n.º 1, todos do Código Civil; -----  
---- Considerando o teor do artigo 60º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), sob a epígrafe “Edificações existentes”: -----  
---- 1. “As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respectivas não são afectadas por normas legais e regulamentares supervenientes.”; -----  
---- 2. “A concessão de licença ou autorização para a realização de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.”; -----  
---- Considerando que a disposição legal constante do n.º 2 do artigo 60º do RJUE refere que não pode recorrer-se ao fundamento, para recusa de concessão de licença, de invocação de normas legais e regulamentos posteriores à construção originária, consubstanciando-se, aqui, o edificado original, indicando assim que o legislador quis fazer referência ao estado inicial em que se encontrava o imóvel, aquando da sua inscrição na matriz; -----  
---- Considerando que, nos termos desta disposição legal, o particular poderia manter o uso existente ainda que, por exemplo, tal uso já não fosse admitido pelo PDM naquela área ou reconstruir ou alterar a edificação existente, isto é, realizar obras que se traduzam na reconstituição total ou parcial do edifício ou na modificação da respetiva estrutura resistente, número de fogos ou divisões interiores ou da natureza e cor dos materiais de revestimento exterior desde que essas obras não criem ou agravem desconformidades com o atual quadro legal, ou se tal ocorrer, se verifique uma clara melhoria das condições de segurança e/ou salubridade da edificação; -----  
---- Considerando que, do âmbito do n.º 2 deste artigo 60º do RJUE estão claramente afastadas as obras de ampliação, ou seja, as que envolvam o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume da edificação existente; -----  
---- Considerando que, nestes termos, se a situação for enquadrável no artigo 60º do RJUE, não é possível invocar quaisquer normas posteriores à construção originária, independentemente da sua natureza ou objeto para indeferir pedidos de obras de reconstrução ou alteração, desde que

J. C.  
W

tais obras não agravem a desconformidade com o quadro legal atual ou criem desconformidades até aí não existentes; -----

----Considerando, contudo, que a parte final do nº 2 do artigo 60º do RJUE vem permitir que possam ser criadas novas desconformidades com as leis atualmente em vigor ou o seu agravamento desde que o objetivo seja a melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações; -----

---- Considerando, ainda, os casos em que a obra não cumpriu o projeto aprovado e licenciado, não deverá seguir-se o processo de legalização, nos termos do artigo 102º-A do RJUE, na medida em que da mesma forma que não estava o proprietário obrigado a requerer e obter, à data, licença de obras, não lhe é exigível, nesse momento concreto, que obtenha licença de utilização, se a não obteve à data, pois o proprietário simplesmente optou por submeter a sua licença a aprovação camarária, eventualmente, para se assegurar que a mesma cumpria os requisitos técnicos de construção aplicáveis; -----

---- Considerando, assim, que essa sua conduta voluntária não se pode transformar num ónus, nem para o próprio, nem para quem lhe terá sucedido, de cumprimento de outras exigências legais diretamente relacionadas com a licença de construção, designadamente a licença de utilização, sendo que, deste modo, deve considerar-se a edificação como legalmente existente, beneficiando assim da garantia do existente prevista no artigo 60º do RJUE, o que estipula que “As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares posteriores”; -----

---- Considerando que, sobre este assunto, no mesmo sentido, já se pronunciou o Tribunal Central Administrativo do Sul, no seu Acórdão de 20-09-2012, quando decidiu que “A garantia de existência na vertente ativa consagrada no artº 60º nº 2 RJUE abrange também o direito de utilização do edifício legalmente existente em razão da construção anterior à aplicação do RGEU (1951).”; -----

---- Considerando que compete aos municípios concretizarem e regularem esta matéria, definindo os critérios para que uma edificação seja considerada preexistente, assegurando, deste modo, a garantia do existente, nos termos e para os efeitos do artigo 60º do RJUE, em regulamento municipal de urbanização e edificação, elaborado nos termos do artigo 3º desse regime; -----

---- Considerando que do teor do artigo 14º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) de Santa Marta de Penaguão, que se ocupa com o tema da certidão para

Município de Santa Marta de Penaguão  
Câmara Municipal  
Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024

Lu  
Lu

edificações anteriores à exigência legal de licenciamento, podemos aferir que, de acordo com o seu nº 3, "na ausência de elementos comprovativos da data da construção e caso existam dúvidas por parte dos serviços técnicos pode ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado no qual seja demonstrado e tecnicamente fundamentado a idade da mesma"; -----

---- Considerando que da leitura à disposição legal se compreende que o método utilizado para a aferição da data provável de edificação - de acordo com o que se pretendeu regulamentar no Município através do RMUE - se realiza através dos elementos juntos, como a data aposta na caderneta predial (ano de inscrição na matriz) e somente em casos de dúvida quanto a essa aferição se deve recorrer à apresentação de relatório elaborado por um técnico habilitado que demonstre fundamentadamente a idade da edificação e, eventualmente, recorrer à Comissão Técnica, em casos absolutamente subsidiários; -----

---- Considerando que a Matriz aprovada em reunião de Câmara Municipal de 6 de abril de 2021, traduz uma desconformidade e desadequação com as normas legais e regulamentares aplicáveis a esta matéria, que se verificaram através da sua aplicação concreta aos processos iniciados após a sua aprovação, deve proceder-se à sua eliminação para efeitos de aplicação pela Comissão Técnica; -----

---- Destarte, nos termos do exposto, propomos a Vª Exª que, caso mereça a Sua concordância, deve o assunto ser remetido à próxima reunião de Câmara Municipal, no sentido de deliberar: ---

---- a) Proceder à anulação da Matriz usada pela Comissão Técnica para emissão de certidões anteriores a 1951 e 1987, aprovada em reunião do Executivo de 6 de abril de 2021; -----

---- b) Criar o novo modelo de pedido e emissão de certidões anteriores a 1951 e 1987, que deve respeitar unicamente o disposto no artigo 14º do RMUE (recorrer à caderneta predial para verificação do ano de construção e, em caso de dúvidas, a um relatório a elaborar pelo técnico habilitado que comprove a data de construção do edificado); -----

---- c) Atribuir efeitos retroativos à presente deliberação, no sentido se ser aplicável aos processos pendentes, nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº 2 do artigo 156º do CPA." -

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----

---- a) proceder à anulação da Matriz usada pela Comissão Técnica para emissão de certidões anteriores a 1951 e 1987, aprovada em reunião do Executivo de 6 de abril de 2021; -----

---- b) criar o novo modelo de pedido e emissão de certidões anteriores a



1951 e 1987, que deve respeitar unicamente o disposto no artigo 14º do RMUE (recorrer à caderneta predial para verificação do ano de construção e, em caso de dúvidas, a um relatório a elaborar pelo técnico habilitado que comprove a data de construção do edificado);

---- c) atribuir efeitos retroativos à presente deliberação, no sentido se ser aplicável aos processos pendentes, nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº 2 do artigo 156º do CPA. -----

**Artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**

**– Alerta Precoce – Taxa de Execução da Receita Prevista no Orçamento Inferior a 85% durante dois anos consecutivos (2022 e 2023)**

---- 6 - Presente à reunião, informação do Senhor Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

---- “À consideração do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal -----

---- Remeteu a Direção-Geral das Autarquias Locais a este Município a circular S-000736-2024, de 25 de novembro, com o seguinte conteúdo: -----

---- “Assunto: Artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. Alerta Precoce. Taxa de Execução da Receita Prevista no Orçamento Inferior a 85% durante dois anos consecutivos (2022 e 2023).

---- A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, determina no seu artigo 56.º, sob a epígrafe ‘Alerta precoce de desvios’, que caso o município registre durante dois anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no seu orçamento inferior a 85%, são informados os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte. -----

---- Nestes termos, serve o presente para informar V.ª Exa. de que, de acordo com os dados disponíveis na aplicação informática SISAL – Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, esse município registou, nos anos 2022 e 2023, uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%, conforme se indica no quadro seguinte: ---

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024

Handwritten initials and a mark in the top right corner.

Município	Ano 2022 Taxa execução da receita prevista no orçamento	Ano 2023	Taxa execução da receita prevista no orçamento inferior a 85% nos 2 anos consecutivos (2022 e 2023)
Santa Marta De Penaguião	55,88%	45,81%	Sim

Fonte da informação: SISAL; peça de relato 'DOREC', períodos prestação de contas 2022 e 2023. Dados extraídos em 25.10.2024

- Com os melhores cumprimentos, -----
- O Subdiretor-Geral -----
- Luís Antunes" -----
- Perante o exposto e nos termos do artigo 56.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, deverá V. Ex. remeter o conteúdo da presente circular da DGAL ao Órgão Executivo, para efeitos de tomada de conhecimento." -----
- **Deliberação: Tomar Conhecimento e remeter à Assembleia Municipal, para o mesmo efeito.** -----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS**

**Danos sofridos em Viatura Automóvel**

**Pagamento de Indemnização**

- 7 - Presente à reunião, informação dos Serviços da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----
- "Na sequência da participação feita pela Senhora CARLA ALEXANDRA SÁ JORGE, residente na Rua da Igreja, n.º 89, freguesia da Cumieira, Concelho de Santa Marta de Penaguião, dando conta dos prejuízos causados pela queda de um poste em ferro com a função de fixação diversa, propriedade do Município, tendo provocado danos na sua viatura automóvel com a matrícula 85-99-QE que se encontrava estacionada na Rua da Liberdade, em Santa Marta de Penaguião. -----
- O sinistro foi participado à Seguradora Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S. A. que após análise de toda a documentação, verificaram que a ocorrência participada se enquadrava no seguro de Responsabilidade Civil, titulado pela apólice nº 0084-10-217315, pelo que vão assumir

Jc  
L

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024**

as despesas reclamadas no valor de 337,92€ (587,92€ S/IVA – 250,00€ de franquia a cargo do Município). -----

----- Considerando que a Seguradora irá liquidar o valor de 337,92€ à lesada, deduzindo o valor da franquia, ou seja, 250,00€, importância que deverá ser o Município a suportar, sugere-se que o assunto seja agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal, no sentido de deliberar proceder ao pagamento do valor da franquia, ou seja 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) uma vez que, decorre responsabilidade do Município o pagamento da referida indemnização.” -----

----- Os serviços de contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2024/1406. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, proceder ao pagamento do valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) de franquia, uma vez que decorre responsabilidade do Município o pagamento da referida indemnização.** -----

**Tesouraria**

**Demonstração de Desempenho Orçamental**

**à data de 11 de dezembro de 2024**

----- 8 - Presente à reunião para conhecimento a Demonstração de Desempenho Orçamental à data de 11 de dezembro de 2024, a qual apresenta os seguintes valores: -----

DEMONSTRAÇÃO DE DESEMPENHO ORÇAMENTAL			Data:	2024.12.11
Recebimentos			Pagamentos	
Saldo do dia anterior:		963 798,47 €	Despesas Orçamentais	8 956 573,20 €
Execução orçamental	852 027,57 €		Correntes	6 917 737,72 €
Operações de tesouraria	111 770,90 €		Capital	2 038 835,48 €
Receitas Orçamentais		8 776 316,81 €	Operações de tesouraria	28 662,77
Correntes	7 209 868,57 €		Saldo para o dia seguinte:	847 894,08 €
Capital	1 566 448,24 €		Execução orçamental	671 771,18 €
Operações de tesouraria		93 014,77 €	Operações de tesouraria	176 122,90 €
<b>Total</b>		<b>9 833 130,05 €</b>	<b>Total</b>	<b>9 833 130,05 €</b>

----- **Deliberação: Tomar Conhecimento.** -----

—/2  
W

**Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Contratação Pública**

**Aluguer de Contentores para as  
Empreitadas de Reabilitação de 12 de  
Fogos do Bairro Padre Mendes - Lote 1  
e 2 - Adjudicação – Ajuste Direto**

----- 9 - Presente à reunião, informação dos Serviços da Unidade de Contratação Pública, com o seguinte teor: -----

----- “À consideração da Ex.ma Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal: -----

----- Dando seguimento à deliberação do Executivo Municipal de 03/10/2024, foi colocado no mercado o concurso de ajuste direto em referência, para o qual foi convidada a apresentar proposta a firma Alugal, Lda (NIPC: 508190495). -----

----- De acordo com o estipulado no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não há lugar à audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final. -----

----- Considerando o estipulado no artigo 94.º em conjugação com o artigo 95.º, ambos do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito. -----

----- Assim, depois de verificado o estipulado no Caderno de Encargos, temos: -----

Descrição	Pr. Total
Aluguer 1 x T1 e Aluguer 1 x T2	16 550,00 €
	16 550,00 €

----- Face ao exposto e caso mereça a concordância de V.ª Ex.ª, propõe-se que a Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere o despacho de subdelegação e delegação de competências exarado pelo Exmo. Sr. Presidente em 1 junho de 2023 e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do Artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto, nos termos do disposto na subalínea ii) da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do

JK  
U1

mesmo diploma, que determine a submissão do presente assunto à próxima reunião do Executivo Municipal, para que: -----

---- a) autorize a adjudicação e a correspondente despesa, nos termos dos artigos 73.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto, à firma Alugal, Lda pelo valor de 16.550,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

---- b) aprove a minuta do contrato que segue em anexo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.” -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos precisos da informação dos Serviços da Unidade de Contratação Pública:** -----

a) autorizar a adjudicação e a correspondente despesa, nos termos dos artigos 73.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto, à firma Alugal, Lda pelo valor de 16.550,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

b) aprovar a minuta do contrato. -----

## DIVISÃO DE OBRAS, PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

### Legalização com Obras de Alteração de uma Habitação Unifamiliar - Alfredo Matias Silva

---- 10 - Presente à reunião informação dos serviços da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, com o seguinte teor: -----

---- “I. INTRODUÇÃO -----

---- Através do requerimento n.º 1635/24, datada de 21-08-2024, constante do processo n.º 45/99, veio o requerente apresentar um aditamento ao processo de Legalização com Obras de construção de uma Habitação Unifamiliar, sita no Lugar da Azinheira, freguesia de Alvações do Corgo, Santa Marta de Penaguião. -----

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024

✓  
u

----- II. ANTECEDENTES -----

- O procedimento possui os seguintes antecedentes: -----
- 30-12-1999 - Emissão de Licença de Obras n.º169/99 para a reconstrução de uma habitação unifamiliar, em Alfredo Matias da Silva; -----
- 21-09-2021 - Emissão de Licença de Habitabilidade n.º 48/01; -----
- 23-09-2021 – Requerimento n.º 1985/21 – Pedido de licenciamento da construção de uma pérgula de madeira na habitação unifamiliar existente; -----
- 06-01-2022 – Requerimento n.º 32/22 - Resposta ao ofício n.º 924/21 de 11-11-2021; -----
- 04-04-2022 – Requerimento n.º 700/22 – Reenquadramento da pretensão em legalização de uma habitação unifamiliar com obras de construção de uma pérgula e junção de elementos ao processo; -----
- 09-05-2022 - Ocorrência n.º 3/22, emitida pelos serviços de fiscalização a informar que o Sr. Alfredo Matias iniciou a construção de um telheiro em madeira; -----
- 06-07-2022 – Receção do parecer favorável condicionado por parte da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN); -----
- 19-09-2022 - Ofício n.º 690, a conceder um prazo de 20 dias úteis para proceder à legalização do ilícito urbanístico; -----
- 13 -11-2023 - Comunicação interna n.º 17/2023, a informar que não foi dado cumprimento à nossa notificação; -----
- 05-12-2023 - Requerimento n.º 2388/23 – Pedido de prorrogação de prazo para dar cumprimento a nossa notificação n.º 552, de 07-07-2022; -----
- 01-02-2024 – Despacho do Senhor Vereador do Pelouro, a conceder um prazo de 60 dias úteis, sob proposta dos serviços jurídicos, através do nosso ofício n.º 106/24, de 02-02-2024; -----
- 16-08-2024 – Notificação ao requerente, através do ofício n.º 831, do prazo de 10 dias para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de indeferimento da pretensão; -----
- 21-08-2024 – Requerimento n.º 1635/24 – Junção de aditamento ao processo; -----
- 10-10-2024 – Receção do parecer desfavorável por parte da CCDR-N. -----
- 17-10-2024 – Notificação ao requerente, através do ofício n.º 1023, do prazo de 10 dias para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de indeferimento da pretensão. -----
- III. ANÁLISE -----

—rc  
U1

----- Considerando a localização da pretensão em Património Mundial/Monumento Nacional do Alto Douro Vinhateiro, de acordo com o Aviso n.º 15170/2010, DR IIª Série, n.º 147, de 30 de julho e nos termos da Portaria n.º 122/2024, DR IIª Série, n.º 11, de 16 de janeiro, Reserva Ecológica Nacional, solicitou-se parecer ao Património Cultural da CCDR-N e CCDR-N, no âmbito da REN. –

----- Do parecer CCDR-N, no âmbito da REN, extrai-se a aceitação da Comunicação Prévia condicionada nos termos da informação. -----

----- Contudo, do parecer emitido pelo Património Cultural da CCDR-N e do parecer global da CCDR-N extrai-se uma decisão não favorável e global desfavorável, respetivamente. -----

----- O requerente foi notificado da intenção de indeferimento e do prazo de 10 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia sobre o projeto de decisão. -----

----- Considerando que até à data não o fez, o projeto de decisão torna-se definitivo. -----

#### ----- IV. PROPOSTA DE DECISÃO -----

----- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e Secção I do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

----- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102.º-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

----- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 24.º do RJUE.” -----

----- A Senhora Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, emitiu, em 25/11/2024, o seguinte parecer: -----

----- “Exmo. Senhor Vereador, -----

----- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância, pelo que proponho a remessa da mesma à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, indeferir o pedido de legalização promovido pelo requerente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE, por se terem esgotado todas as garantias jurídicas ao dispor do titular do procedimento e terem sido realizados todos os procedimentos intermédios**

✓  
v i

que permitiam ao requerente repor a legalidade da situação jurídica em apreço. -----

**Legalização das Alterações executadas e proposta de execução de Obras de Alteração e Ampliação de um Edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas António Paulo Monteiro Pinto Conceição**

----- 11 - Presente à reunião informação dos serviços da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, com o seguinte teor: -----

----- "I. INTRODUÇÃO -----

----- Através do requerimento n.º 2574/22, datado de 02-12-2022, constante do processo n.º 40/22, veio o Sr. António Paulo Monteiro Pinto da Conceição apresentar um pedido de Legalização das alterações executadas e propor executar obras de alteração e ampliação num edifício destinado a Estabelecimento de Restauração e Bebidas, a levar a efeito no Lugar do Cruzeiro, freguesia de Fontes, Santa Marta de Penaguião. -----

----- II. ANTECEDENTES -----

----- O procedimento possui os seguintes antecedentes: -----

----- 02-12-2022 – Requerimento n.º 2574/22 – Pedido de legalização das alterações efetuadas com obras de alteração e ampliação de um edifício destinado a estabelecimento de restauração e bebidas; -----

----- 22-12-2022 – Requerimento n.º 2689/22 – Junção de elementos adicionais; -----

----- 04-01-2023 – Receção do parecer não favorável por parte da Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN); -----

----- 20-01-2023 – Informação técnica n.º 27/23 com a proposta de serem os Serviços de Fiscalização a dar resposta cabal ao solicitado no parecer da DRCN no ponto 3.1; -----

----- 27-03-2023 – Informação do Coordenador Municipal de Proteção Civil informando que no dia 29-03-2021, por despacho emanado pelo Sr. Presidente em no mesmo dia, notificou o Sr. António Paulo Monteiro Pinto da Conceição para proceder à demolição das paredes com danos de



*Handwritten initials/signature in blue ink.*

estrutura ao nível do 1º andar que ameaçavam ruir, sendo assim, potencialmente perigosas para os transeuntes frequentadores da esplanada contígua; -----

---- 30-03-2023 – Informação da fiscalização n.º 137/23 a dar conta que o requerente foi notificado pela Proteção Civil Municipal para a demolição parcial do imóvel em causa que ameaçava desmoronamento, estando assim a situação da demolição parcial do imóvel isenta de licenciamento; -----

---- 19-06-2023 – Despacho do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro com competências delegadas, no sentido de enviar a informação elaborada pela Exma. Sra. Chefe de Divisão e respetivos anexos, à Direção Regional da Cultura do Norte para conhecimento e para os efeitos tidos por convenientes; -----

---- 04-07-2023 – Receção do parecer não favorável por parte da DRCN solicitando a apresentação da reformulação da solução de acordo com o referido no ponto 3.4 e 3.5; -----

---- 23-10-2023 – Notificação ao requerente, através do ofício n.º 952, da intenção de indeferimento da pretensão, uma vez que não foram apresentados elementos que pudessem suprimir o parecer negativo da entidade externa, possuindo um prazo de 10 dias, em sede de audiência prévia para se pronunciar; -----

---- 16-11-2023 – Informação da Coordenadora técnica a dar conta que o requerente não se pronunciou ou apresentou elementos no prazo concedido, com despacho Superior de encaminhamento à Gestão Urbanística em 17-10-2024; -----

---- 16-01-2024 – Publicação em DR IIª Série, n.º 11, da Portaria n.º 122/2024 – Alteração dos limites da Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro; -----

---- 05-11-2024 – Notificação ao requerente, através do ofício, n.º 1089, da intenção da Câmara Municipal proferir indeferimento à pretensão, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 24.º, do RJUE, na sua atual redação, possuindo um prazo de 10 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia. -----

### ---- III. ANÁLISE -----

---- Decorrente da publicação em DR IIª Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2024, da Portaria n.º 122/2024, a pretensão enquadra-se agora em Zona 2 da Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, não estando por isso sujeita a parecer vinculativo da entidade externa competente – Unidade de Cultura da CCDR-N. -----

Jc  
C

----- Não obstante de o Município se derrogar do parecer, partilha, contudo, das disposições constantes do mesmo, no que concerne especificamente aos pontos 3.4 e 3.5, por se verificar uma violação das normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações: -----

----- “3.4 (...) a solução proposta para o edifício ampliado a tardoz deverá prever um telhado, salvaguardando a morfologia do desenvolvimento volumétrico inicialmente existente. A substituição dos telhados nas construções interiores (tardoz), por uma cobertura plana que permite nivelar e ampliar a altimetria dos diferentes volumes, assume um impacto negativo e representa uma dissonante rotura de escala. -----

----- (...) a alteração e ampliação pretendidas deverão, uma vez que se procedeu à demolição parcial do piso superior do edifício, manter o “jogo” de volumes e as diferenças de alinhamento altimétrico entre os diferentes corpos de forma a preservar a sua integração na morfologia do tecido edificado. A ampliação da altura e da área de implantação da construção de tardoz deverão ser reduzidas (...). -----

----- 3.5 A conceção formal dos corpos de tardoz terá também que ser reformulada de forma a que a escala e as proporções do edifício sejam devidamente controladas. As alterações de dimensão que são propostas terão que ser revistas, assim como as cores e os tipos de revestimento exterior, para que possa ser proporcionada uma composição mais equilibrada ao desenho exterior do edifício.” -----

----- Considerando que o requerente não apresentou aditamento à pretensão contemplando as condicionantes impostas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 24.º do RJUE, na sua atual redação, por violar as normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e à inserção urbana e paisagística das edificações, por remissão da alínea h), do n.º 1, do artigo 20.º do mesmo diploma, deve ser indeferida. -----

----- Ultrapassado o prazo concedido para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de indeferimento da pretensão, o projeto de decisão torna-se definitivo. -----

#### ----- IV. PROPOSTA DE DECISÃO -----

----- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e Secção I do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

J-c

U 1

----- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102.º-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ---

----- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 24.º do RJUE.” -----

----- A Senhora Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, emitiu, em 03/12/2024, o seguinte parecer: -----

----- “Exmo. Senhor Vereador, -----

----- Atendendo às razões de facto e de direito exposto, bem como o estabelecido no diploma aplicável, a presente informação merece a minha concordância. Ante o exposto, proponho o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Órgão Executivo.” -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, indeferir o pedido de legalização promovido pelo requerente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE, considerando estar a decorrer outro processo para regularização da situação constante deste ponto e por se terem esgotado todas as garantias jurídicas ao dispor do titular do procedimento e terem sido realizados todos os procedimentos intermédios que permitiam ao requerente repor a legalidade da situação jurídica em apreço.** -----

**Legalização de um Acesso de  
Serventia e Arrumos - André  
Filipe Guedes Lino**

----- 12 - Presente à reunião informação dos serviços da Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, com o seguinte teor: -----

----- “I. INTRODUÇÃO -----

----- Através do requerimento n.º 35/24, datado de 08-01-2024, constante do processo n.º 13/22, veio o requerente apresentar uma exposição ao pedido de Legalização de acesso de serventia e legalização com obras de um Arrumos, sitos na Rua do Ribeirinho, união de freguesias de Lobrigos (S. Miguel e S. João Baptista) e Sanhoane, Santa Marta de Penaguião. -----

— Jc  
V1

----- II. ANTECEDENTES -----

----- O procedimento possui os seguintes antecedentes: -----

----- 18-05-2022 – Requerimento n.º 954/22 – Pedido de legalização de um acesso de serventia ao abrigo do disposto no artigo 102º A do RJUE; -----

----- 05-07-2022 – Requerimento n.º 1382/22 – Entrega de elementos alterados/corrigidos para juntar ao processo; -----

----- 23-08-2022 – Receção do parecer não favorável por parte da Direção regional da Cultura do Norte (DRCN), solicitando a reformulação da solução proposta de acordo com o referido no 3.3. e 3.4. do referido parecer; -----

----- 25-08-2022 – Ofício n.º 643/22 notificando o requerente para proceder de acordo com o ponto IV da informação dos Serviços Técnicos Municipais, concedendo-lhe um prazo de 20 dias úteis para o efeito. O prazo termina no dia 26 de setembro de 2022; -----

----- 14-11-2022 – Requerimento n.º 2410/22 – Pedido de prorrogação do prazo adicional de 30 dias; -----

----- 05-12-2022 – Parecer dos Serviços Jurídicos no sentido de comunicar ao infrator que deverá repor a “legalidade, ou seja, demolir o que edificou ilegalmente e repor a situação conforme se encontra antes de ocorrer o ilícito urbanístico”, tendo em conta que o interessado deixou passar o prazo de prorrogação para legalização que lhe havia sido facultado; -----

----- 27-11-2022 – Despacho do Exmo. Sr. Vereador com competência delegada com a determinação do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo, de remeter o processo à gestão urbanística e comunicar à Dra. Fátima Teixeira das diligências a tomar; -----

----- 20-12-2022 – Notificação ao requerente, através do ofício n.º 1096, do prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a intenção de indeferimento; -----

----- 08-02-2023 – Requerimento n.º 292/23 – Exposição apresentada pela Dra. Maria de Fátima Teixeira, advogada; -----

----- 08-01-2024 – Requerimento n.º 35/24 – Manifestação em dar continuidade ao processo; -----

----- 07-02-2024 – Emissão de parecer jurídico dos Serviços Jurídicos camarários com a proposta de se indeferir o pedido de prorrogação por se ter verificado já a proposta de intenção de indeferimento do pedido apresentado pelo requerente e ter precluído o prazo para a respetiva resposta. -----

----- III. ANÁLISE -----

J.C  
W

----- Através do requerimento supra, veio o requerente manifestar interesse em dar continuidade ao processo, mais de um ano após ter sido proferida intenção de indeferimento, considerando que a pretensão foi objeto de não aprovação da entidade consultada - Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN) -, cuja decisão é vinculativa para o órgão municipal. -----

----- Do enquadramento jurídico emitido e que se anexa à presente informação, transcreve-se: ----

----- "(...) atendendo a todas as oportunidades já facultadas ao interessado ao longo do processo, deve indeferir-se o pedido de prorrogação por se ter verificado já a proposta de intenção de indeferimento do pedido apresentado pelo requerente e ter precluído o prazo para a respetiva resposta." -----

#### ----- IV. PROPOSTA DE DECISÃO -----

----- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º-A do RJUE e Secção I do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

----- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102.º-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ---

----- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de legalização, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 24.º do RJUE." -----

----- A Senhora Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, emitiu, em 11/12/2024, o seguinte parecer: -----

----- "Exmo. Senhor Vereador, -----

----- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância, pelo que proponho, a remessa da mesma à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, indeferir o pedido de legalização promovido pelo requerente, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE, por se terem esgotado todas as garantias jurídicas ao dispor do titular do procedimento e terem sido realizados todos os procedimentos intermédios que permitiam ao requerente repor a legalidade da situação jurídica em apreço.** -----

Lu  
W

**Empreitada “Reabilitação do Edifício da Escola de Concieiro (3 fogos de tipologia t2), de Paredes D’Arcã (4 fogos dos quais 2t1 e 2t2), de Sanhoane (4 fogos dos quais 2t1 e 2t2)” – Relatório Final e Adjudicação**

----- 13 - Presente à reunião Relatório Final do procedimento da Empreitada “Reabilitação do Edifício da Escola de Concieiro (3 fogos de tipologia t2), de Paredes d’Arcã (4 fogos dos quais 2t1 e 2t2), de Sanhoane (4 fogos dos quais 2t1 e 2t2), com o seguinte teor: -----

----- **I. ENQUADRAMENTO JURÍDICO** -----

----- Em cumprimento do disposto no artigo 69º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Público (doravante CCP), na sua atual redação, reuniu no dia 3 de dezembro de 2024, o júri do procedimento designado por deliberação camarária de 3 de outubro de 2024, o Técnico Superior Sérgio Alberto Borges Teixeira, (Presidente do Júri), o Técnico Superior Ricardo Miguel Marques Araújo Pereira Vaz (1.º Vogal Efetivo) e a Técnica Superior Inês Nogueira Rebelo (2.ª Vogal Efetivo), com o escopo de elaborar o Relatório Final, tal como dispõe o n.º 1 do artigo 148º do CCP do procedimento pré-contratual de Concurso Público, tendente à formação do contrato de empreitada “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESCOLA DE CONCIEIRO (3 FOGOS DE TIPOLOGIA T2), DE PAREDES D’ARCÃ (4 FOGOS DOS QUAIS 2T1 E 2T2), DE SANHOANE (4 FOGOS DOS QUAIS 2T1 E 2T2)”, cujo número de procedimento é o 8/24, lançado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, VortalGov. -----

----- **II. DO PROCEDIMENTO** -----

----- Os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente processo pré-contratual, constam do relatório preliminar do júri do concurso datado de vinte e dois de novembro de 2024, formalizado e publicitado na Plataforma eletrónica VortalGov. -----

----- O júri do procedimento procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, notificando-os do teor do Relatório Preliminar, para querendo se pronunciarem por um prazo de 5 (cinco) dias úteis e cujo término ocorreu no dia 29 de novembro do corrente ano, sobre o teor do mesmo através da citada plataforma.

—  
—

O júri verificou que durante o prazo de audiência prévia, não existiu qualquer pronúncia por parte dos concorrentes. -----

---- III. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

---- Atento o supra exposto, o júri delibera por unanimidade, manter o sentido de decisão de acordo com o exposto no relatório preliminar, datado de 22 de novembro de 2024, que novo se transcreve: -----

---- A. H3R – ARQUITECTURA, CONSULTORIA E ENGENHARIA, LDA NIF: 513927905, não apresenta a proposta conforme o disposto no ponto 11 e nas alíneas a) e e) nº 1 do ponto 21 ambos do Programa de Procedimento, mais concretamente, o prazo de execução, consignado no Plano de trabalhos e todos os documentos que o constituem não respeitam o prazo de execução determinado na cláusula 5ª do Caderno de Encargos bem como no ponto n.º13 do Programa do Procedimento. A proposta não se encontra instruída nos termos do disposto alínea f) do ponto 3 do número 11 do Programa de Procedimento, que remetia para o Anexo IV. -----

---- Mais o referido Plano de Trabalhos não representa o Caminho Critico bem como as quantidades apostas nos artigos constituintes dos planos de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos não estão em conformidade com as quantidades do Mapa de Quantidades e Trabalhos (MQT), documento integrante do Caderno de Encargos. -----

---- Neste quadro, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 70º por remissão da alínea o) do número 2 do artigo 146º do CCP, É EXCLUIDO. -----

---- B. OBRALICIANTE UNIPESSOAL LDA NIF: 517675862 não apresenta a proposta conforme o disposto na alínea b) do ponto 3 do número 11 do Programa de Procedimento. -----

---- As quantidades da lista de preços unitários não estão em conformidade com as quantidades do Mapa de Quantidades e Trabalhos (MQT), documento integrante do Caderno de Encargos. ---

---- A proposta não se encontra instruída nos termos do disposto alínea f) do ponto 3 do número 11 do Programa de Procedimento, que remetia para o Anexo IV, ou seja, o Plano de Trabalho não representa o Caminho Critico e não é constituído pelo Plano de Trabalhos Macro nem por todos os artigos, sem exceção, previstos no Mapa de Quantidades e Trabalhos (MQT), pelo que nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 146º do CCP É EXCLUIDO. -----

---- C. HABI PENAGUIÃO CONSTRUÇÕES LDA NIF: 508695015 apresentam proposta formal nos termos e condições do Programa do Procedimento do concurso em referência pelo que o júri delibera ADMITIR. -----

JK  
U1

**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024**

----- Seguidamente procedeu-se à análise material substantiva da proposta admitida, e verificou-se que o atributo não viola o parâmetro base definido nas peças do procedimento cfr. quadro infra:

<b>ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>	<b>CONCORRENTES</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>
1	HABI PENAGUIÃO CONSTRUÇÕES LDA NIF: 508695015	204.964,31€

----- Concludentemente o Preço Contratual de 204.964,31€ (duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e quatro euros e trinta e um cêntimos) é inferior ao Preço Base do Procedimento fixado 230.660,54€ (duzentos e trinta mil, seiscentos e sessenta euros e cinquenta e quatro cêntimos). –

----- Por último, a proposta respeita os termos ou condições de execução do contrato não submetido à concorrência. -----

----- IV.REMESSA DO PROCESSO AO ORGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR -----

----- Finalmente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 148.º do CCP, o júri deliberou remeter o presente relatório final e demais documentos que compõem o processo de concurso à entidade competente para a decisão de contratar, in casu, a Câmara Municipal propondo que delibere, -----

----- Primeiro. Adjudicar - “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESCOLA DE CONCIEIRO (3 FOGOS DE TIPOLOGIA T2), DE PAREDES D’ARCÃ (4 FOGOS DOS QUAIS 2T1 E 2T2), DE SANHOANE (4 FOGOS DOS QUAIS 2T1 E 2T2) “, ao concorrente HABI PENAGUIÃO CONSTRUÇÕES LDA NIF: 508695015, pelo valor de 204.964,31€ (duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e quatro euros e trinta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Segundo. Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a minuta do contrato que se encontra anexa ao presente Relatório Final, e -----

----- Terceiro. Notificar a adjudicatária, nos termos do art.º 77º do CCP da decisão da adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação nos termos previstos do artigo 81.º do citado diploma e do ponto 23º do Programa de Procedimento.” -----

----- Anexo: Minuta do Contrato. -----



**Município de Santa Marta de Penaguião**

**Câmara Municipal**

**Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024**

*J.C.*  
*U.*

----- **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, no seguimento de ter sido suscitada, pelos Senhores Vereadores do PSD/CDS, a questão de eventual incompatibilidade e impedimento, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, entre o sócio-gerente da empresa adjudicatária – HabiPenaguião Construções, Lda. – e a Senhora Chefe de Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, em virtude de manterem entre si uma relação pessoal, procedendo os Serviços Municipais à análise jurídica do incidente suscitado até à data da próxima reunião de Câmara Municipal. -----

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

**Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Ação Social**

**Serviço de Ação Social Municipal**

**Fundação Luís Vicente - Pedido  
de Participação Financeira  
e Aprovação de Minuta de  
Protocolo de Colaboração**

----- 14 - Presente à reunião, ofício da Fundação Luís Vicente, registado sob o n.º 1891, de 03 de outubro de 2024, com o seguinte teor: -----

----- “A Fundação Luís Vicente, contribuinte fiscal n.º 501688048, com morada na rua de S. Gonçalo, n.º 124, 5030-428, União de Freguesias de Lobrigos (S. Miguel, S. João Batista) e Sanhoane, concelho de Santa Marta de Penaguião, como é do seu conhecimento, e tendo sempre como objetivo primordial melhorar as condições de conforto e bem-estar dos nossos utentes, candidatou-se em 31-01-2020 ao Programa Operacional Regional do Norte, mais propriamente à candidatura NORTE-42-2019-49-Equipamentos Sociais – CIM – Douro, à operação com o código NORTE-07-4842-FEDER-00583, designada por “Alteração e ampliação do edifício destinado a lar

—lc  
u i

da 3ª idade/centro de dia/serviços de apoio domiciliário e apoio domiciliário integrado – Fundação Luís Vicente”, com a finalidade de levar a cabo obras de remodelação/melhoramento do edifício da instituição, tendo este investimento como valor total o montante de 349.780,90€, sendo a comparticipação da CIM Douro no valor de 259.873,35€, ficando o restante valor, referente à componente nacional, ao encargo da instituição, no total de 89.907,55€, que neste momento de fragilidade financeira que estamos a viver, fruto da conjuntura económica que atravessamos, vem exigir um grande esforço financeiro por parte da instituição, pelo que vimos por este meio pedir a V. Exa, um apoio financeiro, que se traduz no valor da componente nacional, que em muito nos ajudaria a manter a estabilidade financeira da nossa instituição, para nos permitir continuar a apoiar os nossos utentes, prestando-lhes os cuidados essenciais ao seu bem-estar, garantindo a sua autonomia e qualidade de vida. -----

----- Agradecendo desde já toda a atenção dispensada e esperando uma boa receptividade a este nosso pedido, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.” -----

----- Anexo: Minuta de Protocolo de Colaboração. -----

----- Os Serviços de Contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2024/1417. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira no valor total de 89.907,55€ (oitenta e nove mil novecentos e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos) à Fundação Luís Vicente, bem como a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar.** -----

**Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Serviço de Cultura e Património Cultural**

**XX Edição Encontro de Cantares de  
Janeiras - Atribuição de um Apoio  
Financeiro e Aprovação de Minuta  
de Protocolo de Colaboração**

----- 15 - Presente à reunião proposta da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Sílvia Silva, com o seguinte teor: -----

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 28 de 17 de dezembro de 2024

12

11

----- "O Encontro de Cantadores de Janeiras, que se aproxima da sua 20ª edição, tem sido um evento que, ano após ano, atrai e encanta o público pela sua representação cultural e pela valorização das tradições locais. Este evento conta com a participação de sete grupos de cantares do concelho que partilham as suas melodias e costumes, promovendo o património imaterial do concelho. -----

----- Com o objetivo de complementar o Encontro, e dinamizar uma mostra interessante da identidade dos saberes e sabores do concelho, estarão igualmente presentes, na Praça do Município, alguns expositores com produtos regionais. -----

----- Considerando que a Associação Aromas Vinhos e Sabores (AVAS), entidade associativa única no concelho a nível da união de restaurantes e produtores de vinho, manifestou disponibilidade para confeccionar o lanche, normalmente ofertado por este município, para todos os elementos dos grupos participantes, que terá como objetivo valorizar e agradecer a sua participação. -----

----- Propõe-se a atribuição de um subsídio pontual no valor de até 3.000,00 € (três mil euros), destinado a suportar as despesas relacionadas com a aquisição de produtos alimentares e outros bens necessários para a confeção da refeição no âmbito do evento; -----

----- Propõe-se também que se aprove a minuta do protocolo de colaboração entre o Município de Santa Marta de Penaguião e a AVAS, ao abrigo das alíneas e) e m) do n.º 2 do art. 23º, conjugado com as alíneas o) e p) do n.º 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a atual redação." -----

----- Anexo: Minuta de Protocolo de Colaboração. -----

----- Os Serviços de Contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2024/1407. -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma comparticipação financeira até ao valor total de 3.000,00€ (três mil euros) à Associação Aromas Vinhos e Sabores (AVAS), bem como a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar.** -----

12  
61

---

**Grupo Etnográfico de Soutelo - Pedido de  
Comparticipação Financeira e Aprovação  
de Minuta de Protocolo de Colaboração**

---- 16 - Presente à reunião, ofício do Grupo Etnográfico de Soutelo, registado sob o n.º 2297, de 06 de dezembro de 2024, com o seguinte teor: -----

---- “O Grupo Etnográfico de Soutelo vem pelo presente solicitar a V/Excelência e ao restante executivo um apoio para se proceder à reabilitação do moinho de Soutelo. -----

---- Considerando que é importante mantermos as tradições e os imóveis que representam a história das nossas gentes e do nosso concelho. -----

---- Apelamos à solidariedade de V/Excelência e de todo o executivo para que nos seja atribuído um apoio para reabilitação do respetivo imóvel. -----

---- Segue em anexo o orçamento. -----

---- Grato por toda a atenção dispensada.” -----

---- Anexo: Minuta de Protocolo de Colaboração. -----

---- Os Serviços de Contabilidade informaram que a despesa tem cabimento orçamental registado sob o n.º 2024/1416 e 2024/1430. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir uma participação financeira no valor total de 9.300,00€ (nove mil e trezentos euros) acrescido de IVA ao Grupo Etnográfico de Soutelo, bem como a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar.** -----

**APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO**

**Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião**

----- 17 - E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ricardo José Sapage Madeira, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com funções de Secretário que a elaborei. -----

----- Foi encerrada a reunião quando eram 10: 48 horas. -----

O Chefe de Divisão,



(Ricardo José Sapage Madeira, Eng.º)

O Presidente da Câmara Municipal,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)